



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Pedagógico Professor Carlos Lobo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Pedagógico Professor Carlos Lobo, no município de Maracanaú, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, reconhece os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5895009/2014</b>	<b>PARECER Nº 0863/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Walquíria Bastos Lobo, diretora do Instituto Pedagógico Professor Carlos Lobo, no município de Maracanaú, mediante o processo nº 5895009/2014, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e o reconhecimento dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 105, nº 120, bairro Jereissate, CEP: 61.900-280, no município de Maracanaú, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.385.354.0001-40, com Censo Escolar nº 23079843.

Responde pela direção a professora Maria Walquíria Bastos Lobo, especializada em Administração Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 14594; a secretaria escolar é Margarida Maria da Silva Araújo, Registro nº 3809. O corpo docente dessa instituição é composto de 31 (trinta e um) professores, sendo vinte habilitados e onze autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2064 (dois mil e sessenta e quatro) títulos para um total de 1009 (mil e nove) alunos matriculados.

O responsável pela segurança das instalações físicas e salubridade é o engenheiro civil Jorge Fernandes Teixeira, CREA nº 9115-D, e o médico José Patriarca Neto, CRM nº 2180.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

avfm/jaa



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0863/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Instituto Pedagógico Professor Carlos Lobo, no município de Maracanaú, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, ao reconhecimento dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício